



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

EMENDA N° — CCJ
(ao PL nº 550 de 2019)

Acrescente-se ao PL nº 550 de 2019, onde couber, o seguinte artigo:

“Art. Xx Caso a barragem seja classificada na categoria de alto risco, nos termos do § 1º do art. 7º desta Lei, o empreendedor fica obrigado a remover e a realocar, no prazo máximo de quarenta e cinco dias contados da data de classificação, às suas expensas, os ocupantes, moradores ou não, das áreas potencialmente afetadas em situação de emergência, garantindo as condições para a continuidade das atividades desenvolvidas nos seus locais de origem.”

JUSTIFICAÇÃO

Diante do acontecido nas duas tragédias, de Mariana e Brumadinho, com o objetivo de agir preventivamente, propomos a presente emenda a fim de prever a obrigação para os empreendedores de realocar as comunidades vizinhas quando a barragem já instalada for classificada como de alto risco.

Sala das Reuniões,

Senador LASIER MARTINS
(PODE-RS)

SF/19545.89398-48